câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.234, DE 1.º DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos carentes do Ensino Fundamental, no Instituto de Educação São José, mantido pela entidade.

Art. 2.º O convênio terá vigência até 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 4 (quatro) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2010; 3 (três) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2011; 2 (dois) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2012 e 1 (um) Professor e/ou Especialista em Educação no ano de 2013, para atuarem no Instituto, considerando o total de matrícula inicial escolar de 320 (trezentos e vinte) alunos do Ensino Fundamental.

Art. 4.º Como contrapartida, o Instituto de Educação São José deverá atender alunos carentes, referidos no art. 1.º, nas seguintes modalidades:
I – com pagamento de mensalidade que não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade cobrada pela mantenedora, no respectivo nível de ensino, 1.ª a 4.ª série ou 5.ª a 8.ª série, na proporção de 6 (seis) alunos para cada professor cedido;
II – com gratuidade integral na proporção de 4 (quatro) para cada professor cedido.

Art. 5.º A mantenedora fica obrigada a realizar prestação de contas semestral da execução do convênio.
Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser protocolada no Município até o 30.º (trigésimo) dia do segundo mês do semestre seguinte, onde conste a relação dos alunos beneficiados com o respectivo valor das bolsas.

Art. 6.º A escolha dos alunos beneficiados com abatimento ou gratuidade será realizada por uma comissão formada por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) membro do Departamento de Assistência Social do Município de Montenegro, indicados pelo Executivo, e 1 (um) membro da entidade conveniada.



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594

Art. 7.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.03.12.361.3611.2907.3.1.9.0.11.00.00.00.00 e 09.02.12.365.3652.2907.3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de março de 2010.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral